



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2014

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Tanvel Indústria e Comércio de Tanques Rodoviários Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: TANVEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TANQUES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.103.713/0001-02, com sede na BR 277, KM 590, Chácara Cascavel 3-B-3-2, s/nº, Bairro Jardim Maria Luiza, Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador Sr. **CLANIR DA SILVA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.581.203-2 SSP/PR e do CPF nº 492.762.399-87, residente e domiciliado na BR 277, KM 590, s/ nº, Chácara Cascavel, Bairro Jardim Maria Luiza, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição de Tanque de Combustível Rodoviário, destinado ao abastecimento móvel de máquina e veículos deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

| ITEM | QUANT. | UNID. | OBJETO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|---|--------|-------------|-------------|
| 01 | 01 | UN | Tanque de combustível rodoviário, semi-elíptico, com curvatura, capacidade de 4.000 litros divididos em 1º compartimento 1.000 x 2º compartimento 2.000 x 3º compartimento 1.000, carroceria tanque em aço carbono com cofre de expansão superior, calotas e costado 3,75 quebras ondas e divisão 3,75. Tubulação de 4", válvulas e tampas de alumínio, para-choque homologado, dimensões aproximadas: comprimento de | Tanvel | 59.000,00 | 59.000,00 |



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

| | | | | |
|--------------|--|--|--|------------------|
| | | <p>3.450mm x largura 1.920 mm altura 680 mm, pintura em P.U, 03 válvulas de fundo pneumática, duas bombas registradoras, duas bombas de óleo, uma bomba para graxa (base separada do tanque com cobertura). Equipamentos das bombas: 02 registro de caveta 1'1/5 para saída para bomba; 02 registro de esfera de 3/4 sangria deca; 01 tomada de força; 04 cruzeta; 02 cardam; 02 suporte para bomba; 02 bomba de engrenagem 2"; conexões e canos curvas; 04 metros de mangueria de 1'1/2; 01 base para os três tambor; 02 caixa para bomba registradora; 16 abraçadeiras reforçadas; 01 caixa multiplicadora dupla; 02 registro de 2" de caveta; 02 filtro para sujeira grossa; 02 registradora média vazão de 100L a 150 L por minuto; 02 bico de vazão de 1"; 24 metros de mangueira 1' e quatro conexão 1". Os demais itens técnicos não constantes deve atender a Portaria n.º 91, de 31 de março de 2009 (INMETRO); Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran. A fixação do tanque sobre o quadro do chassi deve assegurar a utilização do caminhão em percursos rodoviários com pisos pavimentados e não pavimentados (fora da estrada) sem qualquer dano a estrutura do caminhão e/ou carroceria (quebras, trincos, etc).</p> | | |
| TOTAL | | | | 59.000,00 |



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O Objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Planalto, à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto-Pr., no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, e com apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos financeiros do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
|------------------|--------------------------|-----------------------|
| 582 | 06.119.26.782.2601-01025 | 0.1.00.0000000 |

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Responsabilizar-se pela retirada e transporte do caminhão, marca VW, modelo 15.180 na Secretaria de Serviços Rodoviários, para a devida instalação do objeto;
- Manter uma empresa responsável pela revisão e assistência técnica do objeto numa distância rodoviária não superior a 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Planalto;
- Oferecer garantia contra qualquer defeito de fabricação do objeto em uso pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega do mesmo;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar, defeitos ou incorreções durante o prazo de garantia.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/03/2015.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 20 de novembro de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....